

Acordo Fechado!

BANCA: (33)	DATA: (09/06/2011)	HORARIO DA AUDIÊNCIA: (14:30)
SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS		

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	1ª JUIZ DA 5ª VARA FAM. SUC. E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO
AUTOR	WANDERSON RODRIGUES SILVA
VÍTIMA	WANDERSON RODRIGUES SILVA
RÊU	ITAU SEGUROS
PROCESSO	200800891800
ADVOGADO DO AUTOR	ROMULO MARTINS DE CASTRO
DATA DO AJUIZAMENTO	21/2/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	04-11-07
HOUE JUNTADA DE BO?	(X) SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 04-11-2007
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM (X) NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CÔNJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMNUS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	
LAUDO DO IML	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	(X) SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	<i>falhou</i>
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% <i>1</i> LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	<i>Dr. Claudina</i>
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	<i>Dr. Zullien</i>

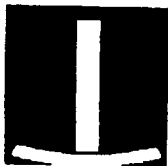
IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LIDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	<i>João</i>

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ <i>6.750,00</i>
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ <i>6.750,00</i>
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ <i>2.000,00</i>

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 392211	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA) 2008-20544
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO <i>S/PGTO ADM</i>
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO 200845902201
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO <i>/</i>

Obs: Revisão



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Audiências Concentradas - DPVAT
Goiânia, 09 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo:
2008 0009 1100
Médico Legista Perito:

Dra. Claudine F. S. Silva
Médico Perito
CRM: 10.000

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: Marcelo Antônio de Souza
CPF: _____

Local do Acidente (B.O.): Touros - MT
Data do Acidente: 01/11/07

Avaliação do Médico Perito Legista

1 - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a - ☒ Sim b - ☐ Não Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2 - Descrever o quadro clínico atual informando:

A - Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Lesões físicas e psicológicas decorrentes do acidente
com o veículo

3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito). incluindo medidas de reabilitação? a - ☐ Sim b - ☒ Não Se SIM, descreva:

4 - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - ☐ Disfunções apenas temporárias (Neste caso não prosseguir).

b - ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 - Há necessidade de exame complementar? A - ☒ Não

B - ☐ Sim, em que prazo: _____ (Neste caso não prosseguir).

6 - Qualifique a(s) graduação(ões) do(s) dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a ☐ - **TOTAL** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b ☒ - **PARCIAL** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Audiências Concentradas - DPVAT
Goiânia, 09 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo:

Médico Legista Perito:

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva:

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☒ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Dra. Claudina Ramos Caiado
Médico Perito
CRM 10327

Médico Perito Oficial

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 2008.0069.1800

Natureza: Cobrança

Requerente: Wanderson Rodrigues Silva, CPF 027.745.161-29

Requerida: Itaú Seguros

Advogado(a) do Requerente: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24.254

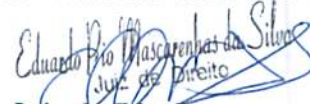
Advogado(a) da Requerida: Gustavo Luis Teixeira OAB/GO 30.132

Data: 09/06/2011

Horário: 14:30

Banca: 33

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o Laudo Pericial constante dos autos, a Requerida pagará ao Requerente o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) de Indenização e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários advocatícios e reembolso das despesas processuais realizadas pelo patrono da parte autora. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única, no prazo de 30 dias, mediante cheque nominal ao Requerente, Wanderson Rodrigues Silva, CPF 027.745.161-29, que poderá ser levantado por seu procurador junto ao Escritório do Requerido, mediante recibo. As partes renunciam ao prazo recursal, requerem a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a conseqüente extinção com resolução do mérito e arquivamento do feito, após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos. Sem custo por força da lei 1.060. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, arquive-se com as devidas baixas. Eu, Kátia Vanessa Marcon Ribeiro (Conciliadora Voluntária) que subscrevi.****

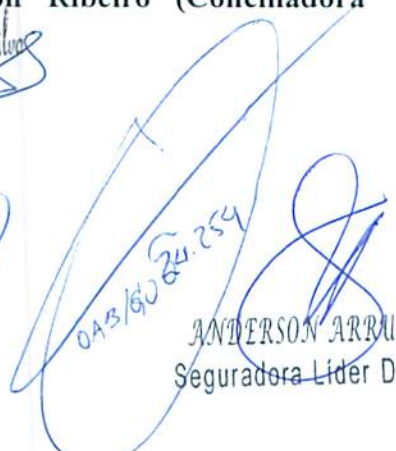
Wanderson Rodrigues Silva

Juiz de Direito

Requerente

Requerido:

Advogados:


Gustavo Luis Teixeira
OAB/GO: 30.132


ANDERSON ARRUDA
Seguradora Líder DPVAT